

PROCESSO Nº:	@RLI 18/00434208
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Abdon Batista
RESPONSÁVEL:	Lucimar Antônio Salmória
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Abdon Batista
ASSUNTO:	Inspeção das condições físicas e de acessibilidade da Pré-Escola Dona Tereza
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/JNA - 960/2018

I. EMENTA

Inspeção *in loco* das condições físicas e de acessibilidade da Pré-Escola Dona Tereza no município de Abdon Batista.

Após a realização de auditoria por este Tribunal de Contas na Pré-escola Dona Tereza, foram constatados problemas nas instalações hidrossanitárias e ausência dos requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção *in loco* realizada nas instalações físicas da Pré-escola Dona Tereza no Município de Abdon Batista, com o objetivo de verificar se as condições de manutenção e segurança da unidade são adequadas e se a edificação atende os principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR 950/2015 – Acessibilidade à Edificação.

Com base nas informações obtidas em sede da inspeção *in loco*, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, elaborou o Relatório de Auditoria n. 502/2018 (fls. 05/14) apontando deficiências na rede educacional, cuja conclusão foi a seguinte:

3.1. Conhecer do Relatório acerca da inspeção realizada na Pré-escola Dona Tereza, quando se verificou diversos problemas na estrutura física e instalações, evidenciando a omissão da Prefeitura no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público, art. 23, inciso I e manter programas de educação infantil, art. 30, inciso VI da CF.

3.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Abdon Batista que providencie com urgência um diagnóstico, bem como promova as adequações necessárias nas edificações da rede educacional para atendimento das normas de acessibilidade conforme legislação pertinente, com base na Decisão Normativa n.TC- 0014/2016 que: “Orienta as unidades gestoras sobre a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade”.

3.3. Fixar prazo de 60 dias à Prefeitura Municipal de Abdon Batista para que providencie o início dos serviços de adequações na edificação da Pré-Escola D. Tereza, caso não se concretize a assinatura do Convênio neste período para construção da “Creche Proinfância tipo 02” através do FNDE, comprovando tais providência ao TCE no mesmo prazo.

3.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto de Relator que a fundamentam, bem como do presente Relatório de Inspeção à Prefeitura Municipal de Abdon Batista e ao Controle Interno do Município.

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Parecer nº 2296/2018, acompanhou o entendimento da área técnica.

Conclusos os autos em gabinete, é a síntese do essencial.

III. DISCUSSÃO

Como dito, trata-se de inspeção *in loco* realizada no dia 13/06/2018, nas instalações físicas da Pré-escola Dona Tereza no Município de Abdon Batista, com o objetivo de verificar se as condições de manutenção e segurança da unidade são adequadas e se a edificação atende os principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR 950/2015 – Acessibilidade à Edificação.

Consta do Relatório Técnico nº 502/2018 que os problemas verificados na unidade são os seguintes: falta de manutenção, instalações hidrossanitárias precárias e ausência dos requisitos de acessibilidade, em desacordo com a NBR 9050/2015.

No **item 2.1** do mencionado Relatório deu-se destaque para a questão da acessibilidade na unidade escolar e constatou-se que as dependências da pré-escola não são acessíveis às pessoas com deficiência, em desacordo com as normas NBR 9050/15 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Quanto a questão relacionada à edificação, verificou-se que a calçada da Pré-Escola tem largura suficiente para a circulação de uma pessoa com cadeira de rodas, em atendimento ao item 6.12.3da NBR 9050/15. No entanto, a rampa de acesso na faixa de travessia de pedestres (foto 001) não chegou ao nível da rua, o que prejudica o uso por pessoas com deficiência. Foto 001 – Acesso principal da Pré-escola. Há registro fotográfico da unidade nas fls. 06/07 dos autos).

Outro ponto observado na inspeção foram as condições de segurança e manutenção do edifício. **No item 2.2 do Relatório** consta que a unidade escolar demanda uma reforma geral, uma vez que a situação é precária, conforme constatou a equipe: a) pisos inadequados, com desníveis, b) cobertura com materiais diferentes (cerâmicas e fibrocimento), c) paredes de alvenaria de tijolos com reboco como revestimento, paredes em estrutura metálica e fechamento provavelmente em placas cimentícias, d) tetos com revestimento de PVC e madeira, e) iluminação dos ambientes é deficitária, f) ventilação deficiente em alguns ambientes, g) instalações hidráulicas com muitas adaptações, h) sanitários sem acessibilidade e em condições precárias de utilização.

Tais deficiências na edificação estão demonstradas nas fotos 003 e 004 (fl. 08); foto 005 (fl.09); foto 006 e 007 (fl.10) e foto 008 (fl. 11).

Diante de todos os problemas detectados na edificação, a conclusão do Relatório foi no sentido de **recomendar** à Prefeitura Municipal de Abdon Batista que providencie com urgência um diagnóstico, bem como promova as adequações necessárias nas edificações da rede educacional para atendimento das normas de acessibilidade conforme legislação pertinente, com base na Decisão Normativa n.TC- 0014/2016 e **fixar prazo de 60 dias** para que a unidade providencie o início dos serviços de adequações na edificação da Pré-Escola D. Tereza, caso não se concretize a assinatura do Convênio neste período para construção da “Creche Pro infância tipo 02” através do FNDE.

Tal conclusão foi proposta pela área técnica uma vez que a unidade gestora apresentou cópia da documentação (anexos) que está em trâmite no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com objetivo da construção de uma “Creche Proinfância tipo 02”, a edificação da obra está prevista para ser realizada no terreno onde hoje se encontra instalada a Pré-Escola Dona Tereza. Em anexo estão os seguintes documentos: Declaração – Fornecimento – Infraestrutura¹; Ofício FNDE Demanda do PAR 2018² e planta de localização do terreno³.

Junto a documentação acima mencionada a equipe de inspeção recebeu informação do Sr. Jonas Palavro, Técnico em Controle Interno do Município, no sentido de que “ com início das obras as crianças serão alojadas no Colégio Estadual distante 80,00m da atual pré-escola. Podendo ainda se necessário serem instaladas na Creche D.Hilda, instalada no terreno ao lado da pré-escola”. (fl. 12) Transcreve-se trecho do Relatório nº 205/2018:

Assim sendo, diante da perspectiva próxima da construção de uma “Creche Pro infância tipo 02”, no “terreno urbano institucional” de propriedade do município de Abdon Batista, que resultará na demolição da atual edificação, entendemos não ser pertinente determinar a reforma geral da edificação existente visando também atender as normas de acessibilidade.

Da mesma forma recomendamos que a administração municipal providencie com urgência um diagnóstico de atendimento às normas de acessibilidade das demais unidades educacionais do Município, com base na Decisão Normativa n.TC-0014/2016 que: “Orienta as unidades gestoras sobre a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade”.

1 Anexo 1 - Prefeito municipal declara o fornecimento de infraestrutura mínima para a obra além de responsabilizar-se pela execução dos serviços de terraplanagem prévios ao início da obra.

2 Anexo 2 – O prefeito municipal pede deferimento para construção de Creche Proinfância tipo 02 pois a edificação existente não atende aos requisitos para atendimento qualificado para 60 crianças matriculadas na faixa etária 03-05 anos.

3 Anexo 3 -Apresenta o mapa de terreno institucional – locação de creche municipal em terreno de propriedade da prefeitura municipal de Abdon Batista com área11.554m2.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 2296/2018 (fl. 15), anuiu com a proposta da área técnica.

Contudo, diante de todo o exposto, em especial da perspectiva da construção de uma nova unidade escolar, entendo que a medida que melhor se adequa a situação, é dar ciência ao gestor dos problemas identificados na unidade escolar, em especial: falta de manutenção, instalações hidrossanitárias precárias e ausência dos requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2018, para que os mesmos não se repitam, seja nesta unidade ou em outra que por ventura vier ser edificada, como informam os documentos constantes dos autos.

IV. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

4.1. Conhecer do Relatório nº 502/2018 elaborado pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC referente a inspeção realizada na Pré-escola Dona Tereza no Município de Abdon Batista para verificar as instalações físicas da unidade escolar, quanto as condições de manutenção e segurança e se a edificação atende os principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR 950/2015 – Acessibilidade à Edificação.

4.2. Dar ciência ao gestor da recomendação constata no item 3.2 da conclusão do Relatório de Inspeção nº 502/2018.

4.3. Dar ciência da Decisão e Voto de Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Abdon Batista e ao Controle Interno do Município.

Florianópolis, 09 de novembro de 2018.

José Nei Alberton Ascari
Conselheiro Relator